

LEI N.º 902 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba – SP, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas, de 02 (dois) espaços Públicos sendo identificados um como de nº 01 e o outro com nº 02, nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba/SP, conforme memorial descritivo constante no Anexo I e II.

Artigo 2º A concessão dos bens descritos no artigo anterior tem por finalidade a instalação de uma Lanchonete no bem de nº 01 e de um Instituto de Beleza no bem de nº 02, para atender o público em geral.

Artigo 3º A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os espaços públicos para instalação de uma Lanchonete e um Instituto de Beleza serão licitados individualmente.

Parágrafo Segundo - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.

Parágrafo Terceiro - O valor mínimo a constar do Edital Licitatório não poderá ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo III.

Artigo 4º O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único – O concessionário do bem nº 01 (lanchonete) fica obrigado a estar com o estabelecimento aberto durante todos os dias da semana nos horários de circulação das linhas intermunicipais.

Artigo 5º A manutenção e conservação dos espaços serão de responsabilidade do concessionário.

Parágrafo Único - As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais atinentes à atividade exercida nos espaços públicos, serão de responsabilidade do concessionário.

Artigo 6º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP em 12 de abril de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 12 de abril de 2013.